

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo V – Incidentes Processuais

7.º) Exceção de coisa julgada

"L" foi processado pela prática de crime contra a ordem econômica, estando em cumprimento da pena, quando recebe citação pela prática de crime contra a economia popular, fundado no mesmo fato. Comunica seu advogado, que toma a medida cabível.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2.ª Vara
Criminal da Comarca
Processo n.°
"L" (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profis-
são), titular de carteira de identidade Registro Geral
n. $^{\circ}$, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. $^{\circ}$
, domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número,
bairro), por sua advogada, nos autos do processo-crime
que lhe move o Ministério Público, 1 vem, respeitosamen-

EXCEÇÃO DE COISA JULGADA. 2-3

te, à presença de Vossa Excelência, apresentar-lhe

nos seguintes termos:

- 1. O réu foi processado junto à 1.ª Vara Criminal desta Comarca, sob a imputação de, no dia ____, ter sido surpreendido, por agentes da fiscalização, vendendo mercadorias, em seu estabelecimento, abaixo do preço de custo, com o fim de impedir a concorrência (art. 4.º, VI, da Lei 8.137/90). Ao final, recebeu a pena de dois anos de reclusão, transformada em duas penas restritivas de direitos, que vêm sendo regularmente cumpridas.
- 2. Entretanto, há pouco, recebeu citação referente a processo em desenvolvimento nesse digno juízo, com relação ao mesmo fato, embora tipificado no art. 3.°, V, da Lei 1.521/51, significando a prática de crime contra a economia popular. Pela singela leitura da denúncia destes autos em confronto com a denúncia que instruiu o Processo n. ____, da 1.ª Vara Criminal, onde houve a condenação do excipiente (Documentos anexos), verifica-se que os fatos são os mesmos, com alguma variação no tocante à quantidade de mercadorias. Em um deles, há menção a mais; em outro, a menor número de mercadorias.

- ¹ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública" como sinônimo de órgão acusatório.
- ² Será autuada em apartado e correrá em apenso ao procedimento principal. A sua aceitação proporcionará o encerramento da instrução e o arquivamento do procedimento principal. Nesse caso, cabe recurso em sentido estrito (art. 581, III, CPP). Rejeitada, a instrução prossegue e a parte interessada poderá argüir, novamente, a sua ocorrência em preliminar das alegações finais.
- ³ Vale destacar que, no exemplo dado, se o juiz rejeitar a exceção, pode ainda o réu utilizar o habeas corpus, pois constitui situação teratológica ser processado duas vezes pelo mesmo fato.

Ocorre que, a conduta típica é única: "vender mercadorias abaixo do preço de custo, com o fim de impedir a concorrência", pouco importando o número de mercadorias, desde que se trate da mesma época. E mais, não interessa que existam dois tipos penais abrangendo a mesma conduta, indicando dois bens jurídicos que aparentam ser diversos (ordem econômica e economia popular), se a prática atingida pela lei é única, executada em idêntico período e cercada de iguais circunstâncias.

Houve, na realidade, um conflito aparente de normas, devendo ser ele resolvido pelo princípio da sucessividade, isto é, lei mais recente afasta a aplicação da lei mais antiga. O excipiente já foi processado e condenado pela prática criminosa descrita no art. 4.°, VI, da Lei 8.137/90, não podendo sofrer dupla apenação pelo mesmo fato (bis in idem), o que contraria princípio básico de direito penal, consagrado como direito humano fundamental.

3. Não se pretende discutir o mérito das imputações, até por que uma delas já foi definitivamente julgada, mas apenas a impossibilidade de ser o acusado processado e julgado duas vezes pelo mesmo fato.

O processo em andamento nesta Vara, objeto da presente exceção, cuida, em suma, do mesmo fato típico, pelo qual já sofreu o excipiente a devida sanção.

Ante o exposto, ouvido o ilustre representante do Ministério Público, requer-se a Vossa Excelência que julgue procedente a presente exceção, extinguindo-se este processo.⁴

Termos em que, Pede deferimento.

Comarca, data.

Advogado

⁴ Por ser exceção, cujo propósito é encerrar o processo, denomina-se de peremptória.